PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública municipal, bem como em outras iniciativas voltadas para a educação pública.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – As dotações constantes do orçamento geral do Município;

III – As contribuições, subvenções e auxilio de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

IV – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução esteja a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

V – As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de organismos públicos nacionais ou estrangeiros.

VI – O produto de material ou equipamentos inservíveis.

VII – A remuneração oriunda de aplicações financeiras e operações de créditos com bancos oficiais ou credenciados;

VIII – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

VIX – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

X – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação, atendido aos critérios estabelecidos pelos programas do FNDE e dos órgãos concedentes.

Art. 3º. O orçamento do Fundo integra o orçamento geral do Município, observada a legislação pertinente.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação – FME – é gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – em sintonia com o Prefeito Municipal, gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – sob a condição mencionada no item I deste artigo, acompanhar, avaliar e decidir sobre a efetivação das ações financeiras previstas no Plano Municipal de Educação;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação os demonstrativos mensais de receitas e despesas do fundo;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo, bem como assinar cheques;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira do fundo, no recebimento de suas receitas e execução das despesas, compreendendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

VII – manter o necessário controle sobre os convênios, termos de repasses, transferências voluntárias, programas educacionais dos Governos da União e do Estado de Goiás e ainda sobre os contratos de prestação de serviços pelo setor privado e prestações de contas deles decorrentes;

VIII – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO e demais órgãos competentes;

IX – firmar convênios, contratos e parcerias referentes aos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

X – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recurso do Fundo Municipal de Educação;

XI – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas do fundo constituem-se de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento às atividades e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III – aquisição de material permanente e de consumo, contratação de serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Conselho e do Plano Municipal de Educação;

V – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos e atividades aprovados pelo Conselho;

VI – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VII – atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução de ações do atendimento a educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

Art. 8º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e Lei Municipal específica.

Art. 9º. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos e fontes determinadas nesta lei.

Art. 10º. A contabilidade do fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e os relatórios gerados submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º. Fica autorizada a abertura no orçamento de 2018 de créditos de natureza suplementar especial e/ou adicional para cobertura das despesas do Fundo Municipal de Educação.

Art. 12º. O órgão criado pela presente Lei passa a integrar a estrutura organizacional do município, definida pela Lei Municipal 3.559/13.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia